



Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

Primeira Outorgante: MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA, pessoa coletiva n.º 500 224 200 – entidade proprietária do **Colégio Internato dos Carvalhos**, estabelecimento de ensino sito na Rua do Moeiro, s/n, Código Postal 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, representada pelo **Padre José Martins Maia**, na qualidade de Procurador a quem foram concedidos os poderes suficientes para o ato por procuração outorgada por Padre Carlos Alberto Candeias do Nascimento, Superior Provincial, em 24 de agosto de 2020;

E

Segunda Outorgante: MKIV Unipessoal Lda., com a Sede na Rua do Casal n.º 301, 4560-122 Galegos, com o NIF 508050847, representada por **Dionísio José Moreira Pinto de Magalhães**, com o Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], e domicílio profissional na Rua do Casal n.º 301, 4560-122 Galegos, na qualidade de Gerente com poderes para celebrar o presente ato.

1

O presente Contrato de Prestação de Serviços, celebrado no seguimento de procedimento de ajuste direto, adotado nos termos do artigo 20.º, n.º 1, alínea d), do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e assente na decisão de contratar e de autorização da despesa adotada no dia 11 de fevereiro de 2022 pelo Representante da Entidade Titular, por delegação de competências do Superior Provincial, é celebrado na sequência da prática, pelo Representante da Entidade Titular, no dia 24 de fevereiro de 2022, do ato de adjudicação, e da aprovação da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços que agora se outorga, não tendo sido propostos quaisquer ajustamentos.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula Primeira

Objeto e local de execução

O presente Contrato tem por objeto a “**Substituição de Transformador do PT da Rua do Moeiro de 160kVA para 400kVA**”, a executar nas condições constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada pela Segunda Outorgante, que fazem parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda

Preço contratual

1. O preço contratual, para efeitos do disposto no artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é de **18.027,75€ (dezoito mil, vinte e sete euros e setenta e cinco cêntimos)**.
2. Ao preço referido no número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes aos serviços a prestar, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, incluindo encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. O preço contratual não será revisto durante a vigência do Contrato.

2

Cláusula Terceira

Condições de pagamento

1. A quantia devida, nos termos da Cláusula anterior, será paga após a conclusão do serviço e a emissão da respetiva fatura pelo Adjudicatário.
2. O pagamento devido será efetuado até 30 dias após a entrega da respetiva fatura.
3. A fatura será paga através de transferência bancária.

Cláusula Quarta

Prazo de vigência

O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **3 (três) meses** após a data de assinatura, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do Contrato.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Cláusula Quinta

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto pelo artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante designou como Gestor do Contrato, o [REDACTED], com os seguintes contactos: *Email*: [REDACTED] | *telefone*: [REDACTED].

Cláusula Sexta

Caução

Sempre prejuízo de não ter sido exigida a prestação de caução, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, o Primeiro Outorgante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 88.º daquele diploma legal.

3

Cláusula Sétima

Produção de efeitos

O Contrato entra em vigor na data de assinatura.

Nos casos omissos do presente Contrato aplicam-se as regras previstas no Caderno de Encargos, nos esclarecimentos prestados e na proposta da Segunda Outorgante, documentos que fazem parte integrante do presente Contrato, assim como os seus anexos, e o disposto na legislação especialmente aplicável, em face do objeto do mesmo, e, no demais, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Pelo representante da Segunda Outorgante, na qualidade invocada, foi dito que a sua representada aceita e se obriga ao cumprimento integral do presente Contrato, com todas as suas cláusulas e obrigações.





Colégio Internato dos Carvalhos

Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

Declaram ainda os outorgantes que têm pleno conhecimento do conteúdo dos documentos que fazem parte integrante do processo a que diz respeito este Contrato.

Este Contrato, outorgado em 3/3/2022 é feito em duplicado, e dele fazem parte integrante todos os documentos referenciados, que se anexam a este original.

PELA PRIMEIRA OUTORGANTE,

**José Martins
Maia** Assinado de forma digital
por José Martins Maia
Dados: 2022.03.03
12:35:57 Z

PELA SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por : **DIONÍSIO JOSÉ MOREIRA PINTO DE
MAGALHÃES**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.03.03 16:49:40+00'00'

